

ALADI/CR/Resolução 269
6 de fevereiro de 2002

RESOLUÇÃO 269

DOCUMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PELA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980 e a Resolução 265/Rev. 1 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Submeter à consideração da Décima Segunda Reunião do Conselho de Ministros o “Estudo da evolução do processo de integração no âmbito da ALADI, em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional, e propostas para fortalecer o papel da Associação na próxima década” (ALADI/CR/Estudo), que lhe fora encomendado pela Resolução 54 (XI) do Conselho de Ministros (Anexo 1).

SEGUNDO.- Submeter à consideração da Décima Segunda Reunião do Conselho de Ministros o projeto de resolução referente às medidas para fortalecer o papel da ALADI como principal âmbito institucional da integração regional (ALADI/CR/dt 178) (Anexo 2).

ANEXO 1

ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO NO
ÂMBITO DA ALADI, EM SUAS DIMENSÕES BILATERAL, SUB-
-REGIONAL E REGIONAL E PROPOSTAS PARA FORTALECER
O PAPEL DA ASSOCIAÇÃO NA PRÓXIMA DÉCADA

(Documento ALADI/CR/Estudo)

ALADI/CR/Estudo
18 de dezembro de 2001

**ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
NO ÂMBITO DA ALADI, EM SUAS DIMENSÕES BILATERAL,
SUB-REGIONAL E REGIONAL E PROPOSTAS PARA FORTA
LECER O PAPEL DA ASSOCIAÇÃO NA PRÓXIMA DÉCADA**

I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho de Ministros, mediante sua Resolução 54 (XI), letra a) do Artigo Segundo, encarregou o Comitê de Representantes a elaboração de um “estudo da evolução do processo de integração no âmbito da ALADI em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional, que avalie seu funcionamento e proponha medidas para fortalecer o papel que poderá desempenhar a Associação na próxima década, como principal âmbito institucional da integração regional”.

2. Para cumprir o mandato, o Comitê analisou os estudos e documentos preparados pela Secretaria sobre diversos aspectos da evolução do processo de integração regional no âmbito da ALADI e implementação das disposições do TM80 e resoluções do Conselho de Ministros, as exposições dos peritos convidados para as Reuniões de Consulta e Avaliação, as recomendações dos Seminários-Oficina sobre diferentes temas, com funcionários governamentais e do setor privado dos países-membros, e as contribuições dos países-membros.

3. Como resultado de suas atividades, o Comitê de Representantes aprovou, por consenso, o presente estudo, que consta de duas partes: uma, relativa à evolução do processo de integração no âmbito da ALADI, em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional, onde avaliou seu funcionamento, e, outra, na qual são apresentadas as recomendações de medidas para fortalecer o papel da ALADI na próxima década, como principal âmbito institucional da integração regional.

II. EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E AVALIAÇÃO DE SEU FUNCIONAMENTO

4. A assinatura do Tratado de Montevideu 1980 (TM80) decorreu da necessidade de renovar o impulso integrador na região, a fim de superar as dificuldades constatadas no âmbito da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

5. A ALALC foi criada para ampliar os mercados nacionais e fazer frente à tendência declinante nos intercâmbios entre vários países da região, bem como para superar as limitações de uma demanda insuficiente para as manufaturas de origem regional. Contudo, no período de 12 anos não foi possível atingir o objetivo de criar uma zona de livre comércio.

6. Perante esta situação, foi assinado o “Protocolo de Caracas”, que estendeu até 31 de dezembro de 1980 o prazo estabelecido para a criação da zona de livre comércio. Não obstante, antes da finalização desse período, as Partes, constatando que não se podia alcançar o objetivo previsto, decidiram modificar substancialmente a ALALC, através da assinatura do TM80.

7. Com a mudança da ALALC para a ALADI foi estabelecido o objetivo de criar um mercado comum em um âmbito flexível, mediante o abandono da cláusula da nação mais favorecida, que abriu a possibilidade de criar relacionamentos bilaterais e sub-regionais e permitiu desenvolver um processo de integração a diferentes ritmos com perspectiva convergente.

Desenvolvimento do processo de integração no âmbito da ALADI

8. Para atingir seu objetivo o Tratado de Montevideu 1980 fixou cinco princípios reitores: pluralismo, convergência, flexibilidade, multiplicidade e tratamentos diferenciais e estabeleceu três mecanismos básicos: a Preferência Tarifária Regional (PTR), os Acordos de Alcance Regional (AAR) e os Acordos de Alcance Parcial (AAP).

9. A análise da evolução do processo de integração regional revelou que estes três mecanismos tiveram diferentes graus de aplicação e efetividade. Em termos gerais, os países-membros privilegiaram as ações parciais frente às regionais. Isso contribuiu para o fortalecimento dos esquemas sub-regionais e dos acordos bilaterais e plurilaterais tendentes ao livre comércio, face a uma participação cada vez mais reduzida dos mecanismos regionais no comércio preferencial.

10. A dimensão regional viu-se afetada por não ter se concretizado a multilateralização progressiva dos acordos de alcance parcial mediante negociações periódicas entre os países-membros nem ter funcionado a Conferência de Avaliação e Convergência, como instância institucional criada para esses fins pelo Tratado. No entanto, está sendo configurado um amplo espaço de livre comércio entre os países-membros, que permitirá, no ano 2005, ter liberado 85% do intercâmbio total de bens.

11. Cabe salientar que, no período 1980-2000, as exportações intra-regionais se quadruplicaram, passando de US\$ 10,853 bilhões para US\$ 43,182 bilhões. Isto significou um crescimento médio anual de 7%, enquanto que as exportações mundiais incrementaram-se, em igual período a um ritmo de 5,7% como média anual. É notória, também, a dinâmica de crescimento diferente das exportações entre a década de oitenta e de noventa; enquanto que na primeira ficam estagnadas em quase 1% de crescimento anual, em noventa essa cifra superou 12%. Evidenciou-se, igualmente, uma crescente participação das manufaturas nas exportações intra-regionais, que em 1980 representavam 44%, enquanto que em 2000 chegaram a 60%.

12. Neste período, as exportações dos PMDERs destinadas ao mercado regional foram menos dinâmicas que as dos demais países-membros; seu ritmo de expansão apenas aumentou a uma taxa de 4,6% anual, enquanto que a do conjunto de países da ALADI foi de 7%. Isto, entre outras razões, explica-se pelas dificuldades de acesso ao mercado regional e pela oferta exportável limitada desta categoria de países.

13. Embora o TM80 tenha permitido a assinatura de múltiplos acordos que potencializaram o comércio recíproco, deve-se indicar que não foi implementado em sua totalidade.

14. É importante salientar que o processo de integração regional viu-se limitado pelas crises que afetaram vários países-membros da região nestes vinte anos.

Ações de alcance regional

15. Na visão predominante no momento da assinatura do TM80, a vertente multilateral do processo de integração foi articulada em torno de um eixo: a PTR, cujo progressivo aprofundamento devia levar à multilateralização das preferências negociadas parcialmente. Porém, dado que as negociações foram canalizadas através dos acordos de alcance parcial, os países-membros não negociaram seu aprofundamento, tendo como resultado que os propósitos para os quais foi concebida não fossem atingidos. Atualmente, a maioria das preferências acordadas na PTR foi superada pelas incluídas nos acordos sub-regionais e nos Acordos de Complementação Econômica, denominados de terceira geração.

16. O Conselho de Ministros e o Comitê de Representantes aprovaram várias resoluções tendentes a contribuir para o desenvolvimento harmônico e equilibrado dos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs), através de ações conjuntas para a criação e expansão de correntes de comércio, no processo de integração regional, salientando-se, entre elas, a Resolução 52, aprovada na Décima Reunião do Conselho.

17. No referente às listas de abertura de mercado (NAMs) em favor dos PMDERs, seu alcance foi limitado, devido ao estabelecimento de uma lista de produtos por países outorgantes. Esta situação restringiu a possibilidade dos PMDERs de aceder aos benefícios de uma abertura generalizada, a qual devia abranger todos os países-membros, bem como um conjunto homogêneo de produtos.

18. É importante destacar que a implementação do sistema de apoio aos PMDERs não foi suficiente para propiciar o melhor aproveitamento dos benefícios do processo de integração em seu conjunto.

19. Os Acordos Regionais para a Promoção do Comércio mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio e de Cooperação Científica e Tecnológica tiveram escassa aplicação e pouca incidência na consecução do objetivo do Tratado. Entretanto, as preferências contidas no Acordo de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica foram aplicadas entre os países-membros que o colocaram em vigor.

20. Por outro lado, o Acordo Regional, mediante o qual foi institucionalizado o Programa para a Recuperação e Expansão do Comércio (PREC), foi incorporado a seu ordenamento jurídico apenas por quatro países, não tendo entrado em vigência.

21. O Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos foi muito utilizado pelos países até o início da década de 90. Posteriormente, foi menos utilizado, dando lugar a um processo de avaliação e geração de propostas para dinamizar seus mecanismos.

22. No referente à adoção de um âmbito normativo regional foi possível avançar nas normas de origem, de salvaguardas e nas normas complementares para a aplicação do Acordo de Valoração da OMC. No entanto, estas normas devem ser aperfeiçoadas. Dada a multiplicação de acordos de alcance parcial que contemplam suas próprias normas, a aplicação destas normas regionais esteve progressivamente limitada.

23. O desenvolvimento de normas comerciais nos acordos de alcance parcial incidiu na conformação de um âmbito normativo regional em outras matérias.

24. De modo geral, os avanços na dimensão multilateral ou regional do processo foram escassos, em contraste com os obtidos nas dimensões sub-regional e bilateral do processo de integração sob o Tratado de Montevidéu 1980.

Ações de alcance parcial

25. O processo de integração no âmbito sub-regional e bilateral nestes vinte anos, e particularmente na última década, teve importante dinamismo no âmbito da liberalização comercial. Os países-membros foram adotando compromissos de alcance parcial com maior profundidade em três áreas: a ampliação do universo tarifário negociado, a desgravação tarifária progressiva e a eliminação das restrições não-tarifárias.

26. No âmbito destas ações de alcance parcial, a vertente mais dinâmica do processo está conformada pelos esquemas sub-regionais e pelos acordos de terceira geração, celebrados entre países-membros para a criação de zonas de livre comércio. Ambas as formas de relacionamento avançado ocupam um lugar de privilégio no âmbito dos intercâmbios comerciais na Associação, sendo, na última década, os principais impulsores de seu crescimento.

27. A Comunidade Andina (CAN) e o MERCOSUL avançaram, até o presente, na criação de uniões aduaneiras em processo de consolidação. Ao mesmo tempo, e segundo as matérias, os esquemas sub-regionais e os países com acordos de terceira geração avançaram de maneira diferente em áreas diferentes à do comércio de bens, projetando as bases para alcançar, respectivamente, eventuais mercados comuns ou zonas de livre comércio.

28. Além do aprofundamento dos aspectos comerciais, estes acordos buscaram um enfoque ampliado do processo de integração regional, incluindo novos temas vinculados com os serviços, os investimentos, a infra-estrutura, a integração física, o transporte, a energia, a mineração e a participação empresarial, com a finalidade de adaptar-se às crescentes transformações no contexto político-econômico internacional.

29. A conclusão das negociações para criar uma zona de livre comércio entre a CAN e o MERCOSUL, articulada com a participação do Chile, Cuba e México, constituiria um avanço importante para o objetivo do Tratado.

30. No âmbito da ALADI existem ainda múltiplas normas e procedimentos relacionados com o comércio recíproco. A convergência dos acordos parciais e a

harmonização de normas de acesso a mercados e de procedimentos administrativos dos países-membros contribuiriam para que os operadores econômicos se beneficiassem plenamente das economias de escala e aproveitassem melhor as preferências tarifárias negociadas.

31. As ações de alcance parcial no âmbito do TM80 foram o resultado das decisões dos países-membros e de suas possibilidades de relacionamento, derivadas do entorno regional e internacional.

Relacionamento externo dos países-membros

32. Os países-membros não somente intensificaram e aprofundaram suas relações recíprocas, mas assinaram ou estão negociando acordos de alcance parcial com países da América Central e do Caribe.

33. De forma diferenciada e com diferentes alcances, no âmbito do regionalismo aberto concretizaram acordos e iniciaram negociações com terceiros países ou blocos econômicos de extra-zona.

34. Neste contexto, alguns países-membros assinaram ou estão negociando acordos com os Estados Unidos, Canadá e a União Européia.

35. Por outro lado, onze dos países-membros estão participando das negociações hemisféricas para criar a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), tema sobre o qual a ALADI realizou estudos, análises e reuniões específicas.

36. No âmbito do Sistema Multilateral de Comércio, todos os países-membros participaram das negociações e integraram a Rodada Uruguai e estão prestes a participar da nova rodada acordada em Catar. Sua incorporação e participação na OMC é a evidência de seu apoio a um sistema de normas claras que regulam o comércio internacional.

Funcionamento institucional

37. O Tratado de Montevideu 1980 criou três órgãos políticos: o Conselho de Ministros, encarregado de adotar as decisões de condução política superior do processo de integração, a Conferência de Avaliação e Convergência, que examina o funcionamento do processo em todos seus aspectos e recomenda ao Conselho a adoção de medidas corretivas de alcance multilateral, e o Comitê de Representantes como órgão permanente da Associação.

38. Na década de 80, o acionar destes órgãos concentrou-se na implementação do Tratado no âmbito multilateral, tendo-se realizado as reuniões extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência, nas quais não foram alcançados maiores resultados. Nos anos 90, com o crescimento das ações sub-regionais e bilaterais, a agenda ampliou-se excessivamente com temas de menor prioridade para os países-membros, que não estão centralizados, necessariamente, na perspectiva do cumprimento do objetivo do Tratado.

39. Diante desta situação, o Comitê de Representantes fez, recentemente, esforços muito importantes para concentrar as atividades da Associação em temas definidos como prioritários pelos países-membros, incorporando novos temas, como o comércio eletrônico, transporte e infra-estrutura, promoção de exportações e apoio às PMEs e a modernização do sistema de informação.

40. Por outro lado, foram adotadas novas práticas, orientadas a aperfeiçoar o funcionamento do Comitê de Representantes e alguns de seus órgãos auxiliares, bem como o orçamento por programas, que atende ao ordenamento das prioridades estabelecidas pelos países-membros. Não obstante o manifestado, o Comitê de Representantes deve enfatizar seu trabalho no âmbito do Artigo 35 do Tratado a fim de aprofundar o processo de integração regional para atingir o objetivo previsto no Tratado.

41. Paralelamente, atendendo às resoluções do Conselho de Ministros, e no âmbito do Artigo 38 do Tratado, a Secretaria-Geral está realizando uma racionalização administrativa e orçamentária, visando melhorar sua eficiência e atender melhor às necessidades dos países-membros.

42. Não obstante, deve-se reconhecer que cumpre continuar trabalhando no aperfeiçoamento dessas ações para melhorar o funcionamento institucional e a transparência das atividades da Associação.

III RECOMENDAÇÕES PARA FORTALECER O PAPEL DA ALADI

43. O Comitê de Representantes decidiu recomendar ao Conselho de Ministros, com base no diagnóstico precedente e em suas deliberações, a incorporação à agenda da Associação de um conjunto de propostas para fortalecer o papel da ALADI como âmbito do processo de integração regional.

44. Paralelamente, foram destacados os avanços no processo de integração no âmbito do TM80 e enfatizou-se na reafirmação de sua vigência e nos compromissos para atingir seu objetivo.

45. A evolução do processo de integração regional, mediante o aprofundamento e multiplicação de acordos, contribuiu para ampliar a rede de relações entre os países-membros. Nesse contexto, e com o propósito de avançar para a consecução dos objetivos do Tratado, a Associação deveria concentrar e orientar seus esforços em apoiar os países-membros nas ações que realizem a fim de propiciar um maior aprofundamento e convergência dos acordos assinados.

46. Uma das vantagens comparativas importantes da Associação é a existência de uma base de dados que permite fornecer informação adequada. Nessa perspectiva, propõe-se constituir na ALADI um Centro Regional de Informação Comercial (CRIC), onde se concentre informação sobre acordos, normas, estatísticas, tarifas e outros regimes tributários aplicados ao comércio exterior, medidas não-tarifárias e incentivos às exportações, entre outros.

47. Este centro estaria orientado a fornecer informações aos Governos e a apoiar o setor privado para identificar as oportunidades de negócios na região. Isto permitiria dispor de informação confiável e atualizada, de interesse particular dos países-membros e dos diferentes agentes econômicos participantes do processo de integração regional.

48. A necessidade de aprofundar o processo de integração regional e de apoiar as negociações internacionais dos países-membros revela a importância de que a Associação faça um seguimento destes temas. Nesse sentido, propõe-se que a ALADI se constitua em um foro de reflexão e consulta sobre temas de interesse comum, relativos ao processo de integração regional e às negociações dos países-membros.

49. Salientou-se a importância de aperfeiçoar o âmbito normativo regional, levando em conta o estágio de desenvolvimento do processo. Na etapa atual, recomenda-se concentrar a atenção nos Regimes Gerais de Origem, de Salvaguardas e de Procedimentos Aduaneiros da ALADI.

50. Visando melhorar o aproveitamento das preferências e benefícios em favor dos PMDERs no âmbito do TM80, recomenda-se que o Comitê de Representantes adote as medidas que permitam uma plena aplicação do Sistema de Apoio criado no Tratado.

51. No âmbito das crescentes transformações no contexto político-econômico internacional, os países-membros foram incluindo em seus acordos aspectos que vão além do âmbito comercial, em procura de um enfoque ampliado do processo de integração regional. Neste sentido, é relevante que a Associação considere os temas que fazem parte das prioridades estabelecidas por seus países-membros.

52. No referente ao comércio eletrônico e ao acesso às tecnologias da informação, recomenda-se continuar com as atividades conducentes ao aprofundamento do conhecimento do tema pelos países-membros. Para tanto, devem tomar-se como referência três áreas de ação: o intercâmbio de informações, a cooperação entre os países-membros e estudos e criação de bases estatísticas.

53. Em matéria de Transporte, Infra-estrutura, Logística e Integração Física, a ALADI deveria constituir um referente de apoio e análise, com vistas a coordenar ações para propiciar a facilitação do comércio e a redução dos custos de transporte na região. Ao mesmo tempo, é necessário dar prioridade aos trabalhos de conclusão e implementação do Sistema de Informação de Transportes da ALADI (SIT-A).

54. Deve dar-se impulso a um melhor aproveitamento das preferências negociadas intra-regionalmente. Devido à importância do setor empresarial no processo de integração regional, propõe-se realizar, em nível empresarial, ações de difusão das oportunidades de negócios existentes na ALADI, de capacitação, que promovam um melhor conhecimento dos instrumentos, mecanismos e técnicas próprias do comércio internacional e intra-regional, e de apoio à realização de encontros empresariais setoriais. Em particular, deve ser priorizado o apoio às PMEs.

55. Paralelamente, e no mesmo sentido que o exposto no ponto anterior, recomenda-se apoiar as atividades dos organismos de promoção de exportações a fim de impulsionar o incremento do comércio intra-regional. Promover, também, reuniões de responsáveis pelos organismos oficiais para o intercâmbio de experiências e informação sobre temas de interesse, tais como mecanismos de promoção, inteligência comercial e promoção de investimentos.

ANEXO 2

MEDIDAS PARA FORTALECER O PAPEL DA ALADI
COMO PRINCIPAL ÂMBITO INSTITUCIONAL DA
INTEGRAÇÃO REGIONAL

(Documento ALADI/CR/dt 178)

ALADI/CR/dt 178
6 de fevereiro de 2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MEDIDAS PARA FORTALECER O PAPEL DA ALADI COMO PRINCIPAL ÂMBITO INSTITUCIONAL DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 1, 2, 3 e 30 do Tratado de Montevidéu 1980 e sua Resolução 54 (XI).

LEVANDO EM CONTA O estudo elaborado pelo Comitê de Representantes, cumprindo com o disposto na letra a) do Artigo SEGUNDO da Resolução 54 (XI) do Conselho;

CONSIDERANDO A vontade dos países-membros de ampliar, aprofundar e fortalecer o processo de integração regional;

Os avanços registrados nos 20 anos de vigência da ALADI, através dos acordos bilaterais, sub-regionais e regionais; e

A importância de dar prosseguimento, de forma gradual e progressiva, aos trabalhos orientados à consecução do objetivo a longo prazo do Tratado de Montevidéu 1980.

REAFIRMA a vigência do Tratado de Montevidéu 1980 como âmbito jurídico institucional da integração regional e reitera seu compromisso com a consecução dos objetivos da ALADI, em um processo de caráter multidimensional e aberto.

EXPRESSA sua convicção de que o aprofundamento do processo de integração regional contribuirá para potenciar os esforços dos países para alcançar um crescimento econômico com equidade e para fortalecer sua capacidade negociadora em suas relações externas.

REGISTRA com satisfação as decisões adotadas pelo Comitê de Representantes para aperfeiçoar e dinamizar seu funcionamento, bem como a aprovação de um orçamento por programas como instrumento para garantir um uso mais racional dos recursos da Associação, melhorar o aproveitamento das vantagens comparativas da ALADI e ampliar a transparência de seu funcionamento,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que adote as medidas necessárias para facilitar e impulsionar as negociações comerciais entre os países-membros e que apresente um relatório à próxima reunião do Conselho de Ministros sobre a conformação progressiva de um espaço de comércio livre no interior da ALADI, visando alcançar o objetivo previsto no Tratado.

SEGUNDO.- No desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior, o Comitê de Representantes levará em conta os avanços e compromissos que os países-membros convenham através dos acordos de alcance parcial e esquemas sub-regionais dos que participem.

TERCEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que estabeleça os procedimentos necessários para que a ALADI se constitua em foro de reflexão e consulta dos países-membros em temas relacionados com a integração regional e com as negociações comerciais.

CUARTO.- No âmbito das atribuições que lhe confere o Tratado de Montevideu 1980, o Comitê de Representantes levará em conta, para definir a agenda da ALADI dos próximos anos, as seguintes diretrizes:

- a) concentrar os maiores esforços e recursos no apoio às negociações dos países-membros no âmbito do Tratado de Montevideu 1980;
- b) fortalecer o apoio técnico-jurídico prestado pela Instituição nas diferentes etapas do processo de negociação e subscrição de acordos entre os países-membros e no seguimento de sua vigência;
- c) criar, no mais breve prazo possível, um Centro Regional de Informação Comercial, a partir do fortalecimento e ampliação do Sistema de Informação da ALADI;
- d) elaborar estudos e realizar seminários ou reuniões técnicas tendentes a apoiar as negociações dos países-membros entre si e com terceiros países;
- e) difundir os avanços do processo de integração em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional;
- f) adotar, na medida em que for necessário para a evolução do processo de integração, normas comuns para facilitar e regular o intercâmbio intra-regional, levando em conta as normas adotadas nos acordos de alcance parcial, nos esquemas sub-regionais e na OMC;
- g) impulsionar o desenvolvimento das ações que visem apoiar os países-membros nas áreas de transporte, infra-estrutura, logística e integração física. Para isto, serão levadas em conta as prioridades estabelecidas pelos países e uma adequada coordenação com outros organismos da região que desenvolvam ações sobre estas matérias. Dar-se-á especial prioridade à colocação em andamento do Sistema de Informação sobre Transporte da ALADI (SIT-A);

- h) promover um melhor aproveitamento das preferências negociadas nos diferentes acordos concertados pelo setor empresarial da região, através da divulgação das oportunidades comerciais, mecanismos e normas vigentes na Associação;
- i) continuar com as atividades conducentes a aprofundar o conhecimento e tratamento dos temas referentes ao comércio eletrônico e o acesso às tecnologias da informação, considerando especialmente o intercâmbio de experiências e a cooperação entre os países-membros, bem com a realização de estudos específicos. Neste contexto, dar-se-á prioridade às PMES;
- j) incentivar a realização de reuniões de responsáveis de organismos oficiais para o intercâmbio de experiências nas áreas de promoção de exportações e de investimentos; e
- k) identificar outros temas que reúnam o consenso dos países-membros para, no momento apropriado, incorporá-los à agenda da Associação.

QUINTO.- No âmbito do disposto nesta resolução, o Comitê de Representantes deverá envidar esforços para coadjuvar para um melhor aproveitamento pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo, das preferências e benefícios acordados ao amparo do Tratado de Montevideu 1980.

SEXTO.- Instruir a Secretaria-Geral para que continue com as tarefas de sua adequação técnica e administrativa, visando prestar um apoio cada vez mais eficiente aos países-membros no âmbito das funções e atribuições que lhe outorga o Tratado de Montevideu 1980.

SÉTIMO.- Instruir o Comitê de Representantes para que faça os ajustamentos necessários no Orçamento por Programas da Associação, visando adaptá-lo às disposições desta resolução.